

Vitória (ES), terça-feira, 27 de Junho de 2023.

PORTARIA Nº 013-R, 26 DE JUNHO DE 2023

Aprova a 4ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.677, de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 4ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
|---|--|--|--|--|
| R\$1,00 | | | | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
|---------------------------------|---|-----------|------|-------------------------|
| 48 48101 14.422.0561.1102 | SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS SEGURANÇA CIDADÃ Contribuições | 3.3.50.41 | 2754 | 1.806.647,91 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.806.647,91 |

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO | | | | |
|---|--|--|--|--|
| R\$1,00 | | | | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
|---------------------------------|--|-----------|------|-------------------------|
| 48 48101 14.422.0561.1102 | SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS SEGURANÇA CIDADÃ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39 | 2754 | 1.806.647,91 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.806.647,91 |

Protocolo 1113576

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

EDITAL 001/2021 - RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o **resultado final dos candidatos DEFERIDOS**, após análise da documentação comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional - cargo de Agente Socioeducativo Masculino - Região: Metropolitana do Processo Seletivo Edital nº 001/2021 - 6ª Convocação.

1 - A relação das inscrições **DEFERIDAS** estará disponível no site www.selecao.es.gov.br.

Vitória/ES, 27/06/2023

Fabio Modesto de Amorim Filho
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 1113833

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0242 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2020-9B7CZ;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer do Pedido de Reconsideração e no Mérito **MANTER A PENALIDADE de SUSPENSÃO** por 35 (trinta e cinco) dias, nos termos do artigo 234, inciso IX da LCE 46/94, aplicada em desfavor do servidor **Antônio Carlos Ferreira Cruz**, por meio da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0173 DE 03 DE MAIO DE 2023, publicada em 04 de Maio de 2023.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 26 de Junho de 2023.

Fábio Modesto de Amorim Filho
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 1113791

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0243 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **PATRICIA PENHA DA VITÓRIA** para responder pelo expediente de GERENTE DA UNIS, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **24/05/2023 a 07/06/2023**.

Vitória (ES), 26 de junho 2023.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 1113793

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. 0244 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Publica o quantitativo e a tipologia de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e demais orientações técnicas para execução da Central de Vagas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

Considerando a Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução nº 230, de 24 de novembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo Estaduais e do Distrito Federal;

Considerando a implementação do Ato Normativo Conjunto nº 006/2023, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducandos/as nas Unidades Socioeducativas do Iases;

Considerando o Decreto nº 3953-R, de 10 de março de 2016, que estabelece como competência do Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica - NAJUR o planejamento e a execução das atividades relativas à gestão das vagas do Iases, de acordo com as diretrizes da Diretoria Socioeducativa - DSE;

Considerando que compete ao NAJUR, por meio da Central de Vagas, receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, e articular as transferências dos/as socioeducandos/as entre as unidades socioeducativas, bem como no âmbito interestadual;

Considerando a Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo nº 002, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimento do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescente em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a necessidade de instituir o fluxo para o ingresso e transferência dos adolescentes no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Publicar o quantitativo e a tipologia de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e estabelecer o funcionamento da Central de Vagas e do fluxo de ingresso e transferência de adolescentes/jovens em atendimento socioeducativo nas Unidades Socioeducativas, no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - Iases.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA CENTRAL DE VAGAS

Art. 1º A Central de Vagas constitui-se no serviço de gestão e coordenação das vagas nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória, Internação e Semiliberdade administradas pelo Iases, prestado no âmbito da DSE - Diretoria Socioeducativa, por meio do NAJUR - Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica.

Art. 2º A implementação da Central de Vagas objetiva:

I - disciplinar os procedimentos administrativos para o ingresso e transferência de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas Unidades Socioeducativas.

II - estabelecer critérios objetivos para o atendimento das solicitações e para a Gestão de Vagas no âmbito do Estado do Espírito Santo;

III - assegurar que a ocupação das Unidades Socioeducativas não ultrapasse a capacidade de vagas a elas destinadas, evitando a degradação do sistema e promovendo o fortalecimento da Socioeducação.

Art. 3º Compete à Central de Vagas, no âmbito do Iases:

I - recepcionar e cadastrar os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a

determinação judicial;

II - analisar os pedidos de vagas, assegurando que a ocupação das unidades socioeducativas não ultrapasse o número de vagas existentes;

III - manter atualizados os cadastros de adolescentes e jovens que aguardam vagas para ingresso nas Unidades Socioeducativas;

IV - ter acesso aos dados de adolescentes e jovens em internação provisória e em cumprimento de medida socioeducativa nas Unidades Socioeducativas, mantendo as informações atualizadas e respeitando o seu sigilo.

Art. 4º A Central de Vagas funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia.

SEÇÃO II

DA REGIONALIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º A Central de Vagas deverá observar os critérios de regionalização e idade, elencados na Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional nº 002/2011.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CAPACIDADE INSTALADA DE VAGAS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

SEÇÃO I

DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS LOCALIZADAS NA REGIONAL METROPOLITANA

Art. 6º São Unidades Socioeducativas, localizadas na Regional Metropolitana:

I - Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo - Ciase, com capacidade instalada de 21 (vinte e uma) vagas, masculinas e/ou femininas, respeitando-se a separação por sexo/gênero, sendo uma das vagas com acessibilidade, todas com critério de idade de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

II - Unidade de Internação Provisória II - Unip II, com capacidade instalada de 60 (sessenta) vagas masculinas, com critério de idade de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

III - Unidade de Internação Socioeducativa - Unis, com capacidade instalada de 60 (sessenta) vagas masculinas, com critério de idade de 12 (doze) a 17 (dezesete) incompletos;

IV - Unidade de Internação Provisória - Unip I, com capacidade instalada de 60 (sessenta) vagas masculinas, com critério de idade de 17 (dezesete) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

V - Unidade Feminina de Internação - Ufi, com capacidade instalada de 31 (trinta e uma) vagas femininas e outras identidades de gênero e orientação sexual, sendo 12 (doze) vagas para internação provisória e 19 (dezenove) vagas para internação com critério de idade de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

VI - Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - CSE, com capacidade instalada de 90 (noventa) vagas masculinas, com critério de idade de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos;

VII - Unidade de Internação Metropolitana - Unimetro, com capacidade instalada de 90 (noventa) vagas masculinas, com critério de idade de 17 (dezesete) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

VIII - Unidade de Semiliberdade de Vila Velha - USLVV, com capacidade instalada de 20 (vinte) vagas masculinas, com critério de idade de 17 (dezesete) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

IX - Unidade de Semiliberdade de Serra - USLS, com capacidade instalada de 16 (dezesesseis) vagas masculinas, com critério de idade de 12 (doze) a 18

(dezoito) anos incompletos.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS LOCALIZADAS NA REGIONAL NORTE

Art. 7º São Unidades Socioeducativas, localizadas na Regional Norte:

I - Unidade de Internação Provisória Norte - Unip Norte, com capacidade instalada de 60 (sessenta) vagas masculinas, com critério de idade de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

II - Unidade de Internação Norte - Unis Norte, com capacidade instalada de 90 (noventa) vagas masculinas, com critério de idade de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS LOCALIZADAS NA REGIONAL SUL

Art. 8º São Unidades Socioeducativas, localizadas na Regional Sul:

I - Unidade de Internação Provisória Sul - Unip Sul, com capacidade instalada de 60 (sessenta) vagas masculinas, com critério de idade de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

II - Unidade de Internação Sul - Unis Sul, com capacidade instalada de 90 (noventa) vagas masculinas, com critério de idade de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CIASE

Art. 9º Os/as adolescentes e jovens apreendidos/as nos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme art. 15 da Resolução Conjunta nº 003/2014, deverão ser encaminhados/as ao Ciasse, acompanhados/as do auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado, conforme o caso, para que aguardem a audiência de apresentação.

Parágrafo único. Após a audiência de apresentação, sendo decretada ou mantida a internação provisória, o Juízo deverá solicitar à Central de Vagas a disponibilização de vaga devidamente instruída com a documentação citada no art. 11.

Art. 10. Nos casos de encaminhamento ao Ciasse em razão de Mandado de Busca e Apreensão - MBA, o NAJUR diligenciará junto ao juiz que expediu o MBA, informando-o da apreensão, ao qual caberá decidir sobre o caso no prazo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de aplicação de medida socioeducativa privativa de liberdade, o juiz que expediu o MBA deverá solicitar à Central de Vagas a disponibilização de vaga devidamente instruída com a documentação citada no art. 11.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA INGRESSO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

Art. 11. A solicitação de vaga em Unidade Socioeducativa de Internação Provisória, Internação e Semiliberdade deverá ser encaminhada ao Iases, por meio do e-mail centraldevagas@iases.es.gov.br, devidamente instruída com a seguinte documentação:

I - guia de internação provisória ou de execução;

II - cópia da representação e da decisão

judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;

III - documento comprobatório da data de apreensão, tratando-se de adolescente apreendido;

IV - cópia da certidão de antecedentes infracionais;

V - documentos de caráter pessoal do adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

VI - cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida socioeducativa, nos casos de internação-sanção.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DE VAGA

Art. 12. A Central de Vagas analisará a solicitação e documentação encaminhada, se manifestando quanto a disponibilidade de vaga no prazo de 02 (duas) horas.

Art. 13. Em caso de flagrante, não estando instruído com a documentação necessária, o ofício será devolvido à origem para complementação, conforme art. 9º do Ato Normativo nº 006/2023.

Art. 14. Verificada a disponibilidade de vaga, a Central de Vagas deverá fazer a comunicação ao Juízo solicitante, à Unidade Socioeducativa designada para recebimento do/a adolescente/jovem e ao Juízo do processo de execução, quando for o caso.

§1º Será concedido o prazo de 03 (três) dias ininterruptos, contados da comunicação ao Juiz requisitante, para fins de apresentação do adolescente/jovem, pela autoridade judiciária, à Unidade Socioeducativa designada para recebê-lo/a.

§2º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do Juízo requisitante, a fim de atender situações que impliquem em dificuldades logísticas excepcionais.

§3º Não sendo o/a adolescente/jovem apresentado/a no prazo estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, haverá revogação automática do ato de liberação de vaga e disponibilização para o próximo classificado em lista de espera, comunicando ao Juízo solicitante.

Art. 15. Não havendo vaga, a Central de Vagas comunicará ao Juízo solicitante a inclusão do adolescente e sua posição em lista de espera.

Art. 16. Transcorridos 150 (cento e cinquenta) dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Vagas enviará solicitação ao juiz competente, para que reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta;

Parágrafo Único: Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevivendo resposta determinando sua manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, o/a adolescente será excluído/a da lista de espera pela Central de Vagas.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS DE SOCIODUCANDOS/AS DAS UNIDADES PROVISÓRIAS PARA AS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E UNIDADE DE SEMILIBERDADE.

Art. 17. Sendo aplicada a medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o Juízo do processo de conhecimento deverá solicitar a disponibilização de vaga à Central de Vagas, devidamente instruída com a documentação citada no art. 11.

§1º Verificada a disponibilidade de vaga, a Central de Vagas realizará a comunicação ao Juízo requisitante, ao Juízo do processo de execução, às Unidades

Socioeducativas de origem e a designada para recebimento do/a adolescente/jovem.

§2º A Unidade de Internação Provisória, ao receber a comunicação da Central de Vagas, deverá cadastrar, imediatamente, as informações referentes à medida socioeducativa aplicada no Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - SIASES, bem como providenciar a transferência do/a adolescente/jovem no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§3º Não havendo vaga, a Central de Vagas comunicará ao Juízo solicitante, ao Juízo de execução e à Unidade de Internação Provisória, a inclusão do/a adolescente/jovem e sua posição em lista de espera, podendo o juiz proceder conforme §1º do art. 15 do Ato Normativo nº 006/2023.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ADOLESCENTES/ JOVENS DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE PARA UNIDADE DE INTERNAÇÃO OU DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 18. Se no curso do cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade sobrevier decretação de internação provisória, aplicação de internação-sanção ou medida socioeducativa de internação, seja por reforma de sentença, nova medida de internação ou em decorrência de substituição por medida socioeducativa mais gravosa, o Juízo competente deverá solicitar a disponibilidade de vaga à Central de Vagas, devidamente instruída com a documentação citada no art. 11.

§1º Verificada a disponibilidade de vaga, a Central de Vagas realizará a comunicação ao Juízo solicitante, ao Juízo de execução e às Unidades Socioeducativas de origem e a designada para recebimento do/a adolescente/jovem, acerca da transferência, que deverá se efetivar imediatamente.

§2º Não havendo vaga, a Central de Vagas comunicará ao Juízo solicitante a inclusão do adolescente e sua posição em lista de espera.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR MENOS GRAVOSA

Art. 19. Havendo a substituição da medida socioeducativa de internação pela de semiliberdade, o Juízo do processo de Execução deverá solicitar a disponibilidade de vaga à Central de Vagas, devidamente instruída com a documentação citada no art. 11.

§1º Verificada a disponibilidade de vaga, a Central de Vagas realizará a comunicação ao Juízo requisitante, às Unidades socioeducativas de origem e a designada para recebimento do/a adolescente/jovem e ao Juízo de execução competente, quando for o caso.

§2º A Unidade Socioeducativa de origem deverá, ao receber a autorização de transferência da Central de Vagas, cadastrar imediatamente no SIASES as informações referentes à substituição da medida, bem como transferir o/a adolescente/jovem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a unidade de destino indicada pela Central de Vagas.

§3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior, será contado do envio da autorização de transferência pela Central de Vagas.

§4º Não havendo vaga, a Central de Vagas comunicará ao Juízo solicitante a indisponibilidade de vaga, para que este adote outras medidas que entender cabíveis, conforme §1º do art. 15 do Ato Normativo Conjunto nº 06/2023.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA POR RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA

Art. 20. Havendo a identificação de suposto risco envolvendo adolescentes/jovens na Unidade Socioeducativa e esgotadas as possibilidades de intervenções internas, a Gerência da Unidade deverá adotar os procedimentos administrativos para abertura de processo de análise de risco, conforme orientação institucional.

§1º Identificada a existência do risco e a necessidade de transferência, a DSE encaminhará ao NAJUR a solicitação de transferência, acompanhada das documentações pertinentes ao caso.

§2º Após ciência, o NAJUR iniciará as diligências para efetivar a transferência, monitorando o prazo, conforme a gravidade do caso.

§3º Compete à Unidade Socioeducativa de destino comunicar, imediatamente, ao Juízo competente sobre a efetivação da transferência, apresentando as justificativas que ensejaram a ação.

§4º No momento da atualização do Plano Individual de Atendimento - PIA, caberá a Unidade de destino informar os motivos que ensejaram a transferência, conforme prevê o art. 20 do Ato Normativo Conjunto nº 06/2023.

SEÇÃO V

TRANSFERÊNCIA POR GERENCIAMENTO DE CRISE OU EMERGÊNCIA

Art. 21. As transferências por gerenciamento de crises ou emergências, tais como motins e rebeliões, dar-se-ão de forma excepcional.

§1º Havendo necessidade de transferência, o gerente da Unidade deverá comunicar à Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, a qual solicitará a disponibilização de vagas à DSE que orientará o NAJUR acerca das tratativas cabíveis.

§2º Disponibilizada a vaga, a Central de Vagas comunicará à gerência da Unidade de origem, gerência da Unidade de destino e ao Juízo competente sobre a transferência.

§3º A transferência a que se refere o *caput* deste artigo, perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou emergência que a justificou.

§4º Superada a situação de crise e emergência que justificou a transferência, a DAE deverá comunicar à DSE, para que sejam adotados os procedimentos administrativos necessários para retorno do/a adolescente/jovem à Unidade Socioeducativa de origem.

§5º Não havendo vaga, a Central de Vagas procederá a inclusão do/a adolescente/jovem em lista de espera, comunicando à DSE, à DAE e às Unidades Socioeducativas envolvidas.

§6º Sendo efetivado o retorno do/a adolescente/jovem à Unidade de origem, deverá o NAJUR proceder a comunicação aos Juízos competentes.

SEÇÃO VI

TRANSFERÊNCIA ENTRE AS REGIONAIS DO ESTADO POR MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 22. Identificada pela Unidade Socioeducativa que o/a adolescente/jovem e seus familiares ou responsáveis residam ou mudaram de domicílio para município localizado em outra região do Estado, esta deverá enviar comunicação à Central de Vagas, acompanhada de comprovante de residência e relatório da Equipe Técnica de referência do adolescente.

§1º A Central de Vagas remeterá a solicitação de transferência ao Juízo competente para manifestação.

§2º Mediante o recebimento da decisão judicial autorizando a transferência, a Central de Vagas

realizará análise quanto à disponibilidade de vaga em Unidades Socioeducativas compatíveis com a solicitação.

§3º A Unidade Socioeducativa de origem, ao receber a comunicação da Central de Vagas, deverá transferir o/a adolescente/jovem no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§4º Na hipótese de indisponibilidade de vaga, a Central de Vagas comunicará ao Juízo solicitante e a Unidade de origem a inclusão do/a adolescente/jovem e sua posição em lista de espera.

SEÇÃO VII TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL

Art. 23. Identificado que o/a adolescente/jovem e seus familiares ou responsáveis residam ou mudaram de domicílio para outro Estado da Federação, deverá a Unidade Socioeducativa enviar comunicação à Central de Vagas, acompanhada de comprovante de residência e relatório da Equipe Técnica de referência do adolescente.

Parágrafo único. A Central de Vagas ficará responsável para realizar as articulações entre ambos os Estados, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos.

Art. 24. A solicitação de vaga proveniente de Juízo de outro Estado da Federação deverá ser instruída com a documentação referenciada no art. 11 desta Instrução de Serviço.

§1º Compete ao NAJUR monitorar e articular junto ao Poder Judiciário os pedidos de transferência recebidos de outros Estados da Federação.

§2º A análise da disponibilização de vagas será realizada conforme estabelecido nos arts. 12, 13, 14, *caput*, e art. 15, todos desta Instrução de Serviço.

§3º Após a disponibilização da vaga para o outro Estado da Federação, este terá o prazo para encaminhamento do adolescente à Unidade Socioeducativa designada em até 10 (dez) dias ininterruptos, a contar do recebimento do ofício de liberação de vaga, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º Expirado o prazo, ocorrerá a revogação automática da liberação de vaga, com necessidade de novo pedido à Central de Vagas.

Art. 25. A transferência entre unidades socioeducativas de Estados distintos somente se efetivará mediante autorização judicial de ambos os Estados.

SEÇÃO VIII TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Art. 26. Ao receber comunicação oriunda da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS, referente a jovem liberado do sistema prisional que apresenta pendência referente a processo de ato infracional, caberá ao NAJUR analisar a documentação e, verificada a pendência, autorizar a ingresso no Ciase.

§1º Após entrada no Ciase, o NAJUR cientificará ao Juízo competente que expediu a decisão de privação de liberdade, para que este solicite a vaga para a Unidade adequada ao cumprimento da medida, caso entenda pela manutenção desta, ou envie o alvará, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§2º O Juízo competente deverá solicitar à Central de Vagas a disponibilização de vaga, devidamente instruída com a documentação citada no art. 11 desta Instrução.

§3º Na hipótese de indisponibilidade de vaga, a Central de Vagas comunicará ao Juízo solicitante a inclusão do/a jovem e sua posição em lista de espera,

podendo o juiz proceder conforme §1º do art. 15 do Ato Normativo nº 006/2023.

SEÇÃO IX TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA O SISTEMA PRISIONAL

Art. 27. Ao identificar, no momento da liberação, que o/a jovem possui pendência em processo penal, a Unidade Socioeducativa deverá enviar comunicação à Central de Vagas, acompanhada de toda documentação pertinente ao caso.

Art. 28. A Central de Vagas solicitará à SEJUS a indicação da Unidade Prisional que receberá o/a jovem.

Art. 29. Recebendo a indicação da SEJUS, a Central de Vagas terá o prazo de 02 (duas) horas para comunicar à Unidade Socioeducativa qual a Unidade Prisional que receberá o/a jovem.

Art. 30. A Unidade Socioeducativa de origem deverá proceder a transferência no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§1º Caberá à Unidade Socioeducativa providenciar o exame de corpo de delito, no Departamento Médico Legal - DML, antes de efetivar a transferência do/a jovem para o sistema prisional, visto que tal documentação é imprescindível para a entrada na unidade de destino.

§2º Deverá a Unidade Socioeducativa instruir o ofício de encaminhamento do/a jovem ao sistema prisional, com cópia da documentação constante no prontuário socioeducativo e outras que entender pertinente, a fim de contribuir no acolhimento do/a jovem na unidade prisional de destino.

Art. 31. Nos casos de transferência do/a jovem para o sistema prisional em virtude de flagrante de delito cometido dentro da Unidade Socioeducativa, a Unidade deverá comunicar imediatamente à Central de Vagas e ao Juízo competente.

§1º Neste caso, a vaga será mantida junto à Unidade Socioeducativa a que estava vinculado pelo prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos.

§2º Após o referido prazo, não havendo o retorno do/a jovem, a vaga ficará disponível para ocupação conforme lista de espera da Central de Vagas.

§3º O/A jovem que retornar após o prazo previsto no §1º, terá prioridade na fila de espera.

SEÇÃO X DA TRANSFERÊNCIA EM VIRTUDE DE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE SAÚDE OU SUSPENSÃO DE MEDIDA

Art. 32. Nos casos de internação do/a adolescente/jovem para tratamento hospitalar ou psiquiátrico, a sua vaga será mantida junto à Unidade Socioeducativa a que estava vinculado.

§1º Nos casos de suspensão da medida socioeducativa, ocorrerá a revogação automática da vaga devendo o Juízo competente, em caso de alta médica, solicitar nova vaga para o/a adolescente/jovem junto à Central de Vagas.

§2º Na hipótese prevista no §1º do art. 32, o/a adolescente/jovem terá prioridade na fila de espera.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A internação-sanção será cumprida nas Unidades de Internação Provisória, conforme regionalização.

Art. 34. Ocorrendo a evasão ou fuga de adolescente/jovem em cumprimento de internação provisória, medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, a sua vaga será mantida junto à Unidade Socioeducativa a que estava vinculado/a pelo prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos.

§1º Após o prazo do *caput*, não havendo o retorno do/a adolescente/jovem, a vaga será disponibilizada a outro/a adolescente/jovem, observando-se a classificação da lista de espera da Central de Vagas.

§2º O/A adolescente/jovem que retornar após o prazo previsto no *caput*, terá prioridade na fila de espera.

Art. 35. Após a efetivação da transferência do/a adolescente/jovem, compete à Unidade Socioeducativa de destino efetuar, imediatamente, a comunicação da transferência ao Juízo competente e atualização no SIASES sobre o local de cumprimento, visto que é de extrema importância para a veracidade dos dados referente ao quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 36. Nenhuma Unidade Socioeducativa poderá receber adolescente/jovem sem a prévia autorização da Central de Vagas.

Parágrafo único. Compete ao NAJUR comunicar à Coordenadoria das Varas da Infância e da Juventude do Poder Judiciário, acerca dos casos de determinação judicial que ultrapasse o número de vagas existentes da Unidades Socioeducativa.

Art. 37. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Presidente do Iases.

Art. 38. Esta Instrução de Serviço entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Vitória (ES), 26 de Junho de 2023

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor Presidente do Iases

Protocolo 1113804

Coberta na Sede do Grêmio Recreativo Escola se Samba Independente de Boa Vista, até o dia 29 de abril de 2024, conforme solicitação da Organização.

CLAUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do CONVÊNIO primitivo e não modificadas expressamente neste TERMO ADITIVO.

Processo: 2021-DGW82

Vitória, 26 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

Protocolo 1113684

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 002 AO CONVÊNIO Nº 005/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CONVENENTE: Município de Aracruz/ES.

CLAUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Convênio Nº 005/2022, celebrado para a **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE BARRA DO SAHY**, município de Aracruz - ES, até o dia 28 de fevereiro de 2024, conforme solicitação do Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do CONVÊNIO primitivo e não modificadas expressamente neste TERMO ADITIVO.

Processo: 2021-CP1VC

Vitória, 26 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

Protocolo 1113689

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 002 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001 / 2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente Boa Vista-Cariacica-ES

CLAUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Termo de Fomento Nº 001/2022, celebrado para a Construção da Quadra Poliesportiva

